



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N° 74, de 13 de agosto de 2025

EMENTA: Regulamenta a consignação em folha de pagamento (empréstimo consignado) para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, servidores ocupantes de cargos comissionados, empregados públicos, e para agentes políticos (mutuário), da Câmara Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paula Freitas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica permitido o empréstimo consignado, para servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, servidores ocupantes de cargos comissionados, empregados públicos, e para agentes políticos (servidor/empregado público/vereador) da Câmara Municipal de Paula Freitas, a ser contraído perante a instituição consignatária.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Empréstimo consignado - empréstimo com prazo flexível para pagamento e desconto diretamente do contracheque;

II - Câmara Municipal – Poder Legislativo do Município de Paula Freitas;

III - Instituição consignatária - instituição financeira ou fornecedora de crédito conveniada com a Câmara Municipal;

IV - Mutuário - servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, servidores ocupantes de cargos comissionados, empregados públicos, ou agentes políticos, que firmarem contrato de empréstimo consignado perante instituição financeira conveniada com a Câmara Municipal.

Art. 2º O Contrato de que trata a presente Resolução é facultativa e irretratável, e será processada somente mediante autorização expressa do mutuário, por meio de carta-margem.

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal de Paula Freitas, fica autorizado a firmar convênio com a instituição consignatária, localizadas ou não nos limites territoriais do Município.

Art. 4º O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento/subsídio bruto percebido pelo mutuário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

§1º O cálculo da margem consignável será o percentual de 35% dos vencimentos/subsídios brutos percebidos pelo mutuário.

§2º Entende-se por vencimentos o somatório dos valores recebidos a título de vencimento, anuênios, progressões verticais e horizontais, abono produtividade, gratificações, funções gratificadas e demais acréscimos que venham a incorporar continuamente a folha de pagamento do mutuário.

§3º Os valores correspondentes às gratificações, funções gratificadas e outras de natureza temporária constarão separadamente na carta margem, por se tratarem de verbas passíveis de exclusão a qualquer momento.

Art. 5º A Câmara Municipal, em qualquer situação:

I – não será avalista ou outra forma de garantidora dos empréstimos consignados; e

II - nem se responsabilizará pelo pagamento dos empréstimos consignados dos mutuários, quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber os vencimentos/subsídios.

Parágrafo único. Ocorrendo algum caso previsto neste artigo, o responsável pelo Recursos Humanos da Câmara Municipal, comunicará à instituição financeira consignatária, para que faça a cobrança do devedor por outros meios.

Art. 6º O empréstimo consignado poderá ser efetuado até o prazo máximo de 72 (setenta e dois) meses.

Art. 7º A concessão de empréstimo consignado, obedecerá às disposições a seguir:

I - não poderá a instituição consignatária efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito - TAC, à vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;

II - não será admitida cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição convergente à concessão de empréstimo consignado;

III - as prestações mensais relativas a empréstimo em dinheiro consignado deverão ser sucessivas e iguais desde a primeira até a última parcela, não podendo existir qualquer resíduo, balão ou saldo ao final do pagamento;

IV – poderá a instituição consignatária exigir outra garantia além da consignação em folha, nos casos de servidores ocupantes de cargos comissionados, vereadores, ou quando o empréstimo se der sobre a margem do abono produtividade, gratificações e funções gratificadas de servidores efetivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

V – fica vedada a *venda casada*, qual seja, a condicionante de aquisição de outros produtos da instituição financeira, para a obtenção do empréstimo consignado;

VI – enquanto adimplente com o empréstimo consignado concedido nos termos da presente Resolução, fica vedada a instituição consignatária, antecipar as parcelas ou executar por qualquer meio o contrato, mesmo quando o mutuário estiver insolvente, ou em mora decorrente de outros contratos, ou ainda, com qualquer outra instituição financeira ou fornecedora de crédito; e

VII - O valor de crédito objeto de contrato de empréstimo consignado, obrigatoriamente deverá ser creditado em conta corrente de titularidade do mutuário, vedada a exigência de abertura de conta exclusiva para tal fim.

Parágrafo único. A vedação constante do inciso VI deste artigo, se aplica mesmo no caso de alteração de eventual garantia de contrato.

Art. 8º Será permitido o crédito do empréstimo consignado em cheque administrativo, pagamento em boleto bancário, documento de ordem de crédito ou transferência eletrônica.

Art. 9º É facultado ao mutuário, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

§1º Poderá o mutuário antecipar quaisquer das parcelas do contrato, fazendo jus ao abatimento dos juros e encargos proporcionais ao período antecipado.

§2º Poderá o mutuário amortizar parcialmente a dívida, mantendo o prazo contratual e reduzindo o valor das prestações.

Art. 10. A liquidação ou antecipação do empréstimo consignado obedecerá às disposições a seguir:

I - o saldo devedor deverá ser apresentado ao mutuário em no máximo 2 (dois) dias úteis após solicitação de liquidação;

II - não é permitida a instituição consignatária a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação total ou parcial antecipada;

III - para a liquidação total ou parcial antecipada deverão ser cobrados somente os encargos *pro-rata-temporis*.

Art. 11. É permitido o refinanciamento do contrato de consignação em pagamento, devendo ser observados os seguintes critérios:

I - prazo máximo do refinanciamento em 72 (setenta e dois) meses; e



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

II - quantidade mínima de seis parcelas quitadas do empréstimo anterior.

Parágrafo único. O refinanciamento de que trata o *caput* deste artigo deverá respeitar todas as regras para consignação estabelecidas nesta Resolução.

Art. 12. Para a efetivação dos pagamentos de empréstimos consignados, será acordado previamente a modalidade entre a Câmara Municipal e a instituição consignatária, que deverá disponibilizar uma conta corrente específica, sem cobrança de taxas, tarifas ou qualquer outra despesa.

Art. 13. Não será permitida a compra de dívida por outra instituição financeira ou fornecedora de crédito, sem a anuência da instituição consignatária e da Câmara Municipal.

Art. 14. O consignatário que agir em prejuízo da instituição consignatária, mutuário, ou da Câmara Municipal, transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender ou sublocar o crédito a terceiros, observado o contraditório e a ampla defesa, estará, a critério da Administração, sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

I - perda da faculdade de consignar com a Câmara Municipal pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos; e

II - cancelamento definitivo do convênio de consignação.

Art. 15. É vedada a abordagem de potenciais mutuários na Sede ou no Paço Municipal, para ofertar qualquer serviço, produto ou informação vinculado à consignação em folha de pagamento.

Parágrafo único. O consignatário que infringir o disposto no *caput* estará sujeito às penas previstas no art. 15.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas/PR, 13 de agosto de 2025.


EDSON JOSÉ DE MOURA CORDEIRO
Presidente

EDSON JOSÉ DE MOURA CORDEIRO

Presidente

Publicado por:

Leandro Weisshaar

Código Identificador:B71451A6**PODER LEGISLATIVO
RESOLUÇÃO N° 74, DE 13 DE AGOSTO DE 2025**

EMENTA: Regulamenta a consignação em folha de pagamento (empréstimo consignado) para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, servidores ocupantes de cargos comissionados, empregados públicos, e para agentes políticos (mutuário), da Câmara Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paula Freitas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica permitido o empréstimo consignado, para servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, servidores ocupantes de cargos comissionados, empregados públicos, e para agentes políticos (servidor/empregado público/vereador) da Câmara Municipal de Paula Freitas, a ser contraído perante a instituição consignatária.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Empréstimo consignado - empréstimo com prazo flexível para pagamento e desconto diretamente do contracheque;

II - Câmara Municipal- Poder Legislativo do Município de Paula Freitas;

III - Instituição consignatária- instituição financeira ou fornecedora de crédito conveniada com a Câmara Municipal;

IV - Mutuário- servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, servidores ocupantes de cargos comissionados, empregados públicos, ou agentes políticos, que firmarem contrato de empréstimo consignado perante instituição financeira conveniada com a Câmara Municipal.

Art. 2º O Contrato de que trata a presente Resolução é facultativa e irretratável, e será processada somente mediante autorização expressa do mutuário, por meio de carta-margem.

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal de Paula Freitas, fica autorizado a firmar convênio com a instituição consignatária, localizadas ou não nos limites territoriais do Município.

Art. 4º O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento/subsídio bruto percebido pelo mutuário.

§1º O cálculo da margem consignável será o percentual de 35% dos vencimentos/subsídios brutos percebidos pelo mutuário.

§2º Entende-se por vencimentos o somatório dos valores recebidos a título de vencimento, anuêniros, progressões verticais e horizontais, abono produtividade, gratificações, funções gratificadas e demais acréscimos que venham a incorporar continuamente a folha de pagamento do mutuário.

§3º Os valores correspondentes às gratificações, funções gratificadas e outras de natureza temporária constarão separadamente na carta margem, por se tratarem de verbas passíveis de exclusão a qualquer momento.

Art. 5º A Câmara Municipal, em qualquer situação:

I - não será avalista ou outra forma de garantidora dos empréstimos consignados; e

II - nem se responsabilizará pelo pagamento dos empréstimos consignados dos mutuários, quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber os vencimentos/subsídios.

Parágrafo único. Ocorrendo algum caso previsto neste artigo, o responsável pelo Recursos Humanos da Câmara Municipal, comunicará à instituição financeira consignatária, para que faça a cobrança do devedor por outros meios.

Art. 6º O empréstimo consignado poderá ser efetuado até o prazo máximo de 72 (setenta e dois) meses.

Art. 7º A concessão de empréstimo consignado, obedecerá às disposições a seguir:

I - não poderá a instituição consignatária efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito - TAC, à vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;

II - não será admitida cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição convergente à concessão de empréstimo consignado;

III - as prestações mensais relativas a empréstimo em dinheiro consignado deverão ser sucessivas e iguais desde a primeira até a última parcela, não podendo existir qualquer resíduo, balão ou saldo ao final do pagamento;

IV - poderá a instituição consignatária exigir outra garantia além da consignação em folha, nos casos de servidores ocupantes de cargos comissionados, vereadores, ou quando o empréstimo se der sobre a margem do abono produtividade, gratificações e funções gratificadas de servidores efetivos;

V - fica vedada a venda casada, qual seja, a condicionante de aquisição de outros produtos da instituição financeira, para a obtenção do empréstimo consignado;

VI - enquanto adimplente com o empréstimo consignado concedido nos termos da presente Resolução, fica vedada a instituição consignatária, antecipar as parcelas ou executar por qualquer meio o contrato, mesmo quando o mutuário estiver insolvente, ou em mora decorrente de outros contratos, ou ainda, com qualquer outra instituição financeira ou fornecedora de crédito; e

VII - O valor de crédito objeto de contrato de empréstimo consignado, obrigatoriamente deverá ser creditado em conta corrente de titularidade do mutuário, vedada a exigência de abertura de conta exclusiva para tal fim.

Parágrafo único. A vedação constante do inciso VI deste artigo, se aplica mesmo no caso de alteração de eventual garantia de contrato.

Art. 8º Será permitido o crédito do empréstimo consignado em cheque administrativo, pagamento em boleto bancário, documento de ordem de crédito ou transferência eletrônica.

Art. 9º É facultado ao mutuário, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

§1º Poderá o mutuário antecipar quaisquer das parcelas do contrato, fazendo jus ao abatimento dos juros e encargos proporcionais ao período antecipado.

§2º Poderá o mutuário amortizar parcialmente a dívida, mantendo o prazo contratual e reduzindo o valor das prestações.

Art. 10. A liquidação ou antecipação do empréstimo consignado obedecerá às disposições a seguir:

I - o saldo devedor deverá ser apresentado ao mutuário em no máximo 2 (dois) dias úteis após solicitação de liquidação;

II - não é permitida a instituição consignatária a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação total ou parcial antecipada;

III - para a liquidação total ou parcial antecipada deverão ser cobrados somente os encargos pro-rata-temporis.

Art. 11. É permitido o refinanciamento do contrato de consignação em pagamento, devendo ser observados os seguintes critérios:

I - prazo máximo do refinanciamento em 72 (setenta e dois) meses; e

II - quantidade mínima de seis parcelas quitadas do empréstimo anterior.

Parágrafo único. O refinanciamento de que trata o caput deste artigo deverá respeitar todas as regras para consignação estabelecidas nesta Resolução.

Art. 12. Para a efetivação dos pagamentos de empréstimos consignados, será acordado previamente a modalidade entre a Câmara Municipal e a instituição consignatária, que deverá disponibilizar uma conta corrente específica, sem cobrança de taxas, tarifas ou qualquer outra despesa.

Art. 13. Não será permitida a compra de dívida por outra instituição financeira ou fornecedora de crédito, sem a anuência da instituição consignatária e da Câmara Municipal.

Art. 14. O consignatário que agir em prejuízo da instituição consignatária, mutuário, ou da Câmara Municipal, transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender ou sublocar o crédito a terceiros, observado o contraditório e a ampla defesa, estará, a critério da Administração, sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

I - perda da faculdade de consignar com a Câmara Municipal pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos; e

II - cancelamento definitivo do convênio de consignação.

Art. 15. É vedada a abordagem de potenciais mutuários na Sede ou no Paço Municipal, para ofertar qualquer serviço, produto ou informação vinculado à consignação em folha de pagamento.

Parágrafo único. O consignatário que infringir o disposto no *caput* estará sujeito às penas previstas no art. 15.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas/PR, 13de agosto de 2025.

EDSON JOSÉ DE MOURA CORDEIRO

Presidente

Publicado por:

Leandro Weisshaar

Código Identificador: B7807837

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 241/2025- DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre exoneração de servidor efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar a pedido o servidor **EMERSON DIOGO DA ROCHA**, portador da carteira de identidade RG nº ****066-6-PR, aprovado em concurso público, ocupante do cargo efetivo de Odontólogo-20h, a partir de 06 de agosto de 2025.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 22/2012 de 01 de março de 2012.

Paço Municipal, 13 de agosto de 2025.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito

Publicado por:

Patricia Hermann Domingues

Código Identificador: 8E142927

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

**GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DADISPENSA DE LICITAÇÃO N° 54/2025**

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA N° 54/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 69/2025.

PROCESSO DE COMPRA N° 69/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais).

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONSERTO VEICULO ONIX PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PAULO FRONTIN. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO I, DA LEI 14.133/2021.

CONSIDERANDO a Formalização da Demanda elaborada pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, STEFANO CELSO RETCHESKI, que indicou os itens, as quantidades e a justificativa da contratação;

CONSIDERANDO a Pesquisa de Preço elaborada pelo Servidor Silberth Ronam Stelmach, a qual se manifestou no sentido de considerar compatíveis com os preços de mercado, os preços cotados;

CONSIDERANDO o Parecer Contábil elaborado pelo Servidor Iracélio Carlotto que indicou fonte de custeio suficiente, para atender o objeto e compatibilidade com as Leis Orçamentárias vigentes;

CONSIDERANDO o Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, STEFANO CELSO RETCHESKI.

CONSIDERANDO a Justificativa da Contratação Direta elaborada pelos servidores: Alécio Maroli, Daiane Ap. Turkot, Rafaela Letícia Petela, Mirna Bley Bonato e Glaucus de Araujo Quadros;

CONSIDERANDO que a Servidor Alécio Maroli realizou a verificação das condicionantes, constantes no Parecer Referencial nº

65, de 2023 e declarou que atendeu todas as recomendações do referido Parecer;

CONSIDERANDO que foi designado como FISCAL DO CONTRATO, a Servidora Leonardo Aquilas da Silva.

ONSIDERANDO que foi designada como GESTORA DO CONTRATO, a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, STEFANO CELSO RETCHESKI.

RESOLVO, com fulcro no disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZAR a realização da despesa, por meio de Dispensa de Licitação, uma vez que o objeto não ultrapassará, no exercício, o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

Paulo Frontin/PR, 07 de agosto de 2025.

IRENEU INACIO ZACHARIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alecio Maroli

Código Identificador: 87953104

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL N° 11/2025 DO PREGÃO ELETRONICO
N° 11/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N.º 11/2025

Processo Administrativo Nº 68/2025

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAL PETREO (PEDRA BRITA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE ESERVICOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR, em conformidade com as especificações, quantidades e valores máximos admitidos e constantes no Termo de Referência, e demais disposições do Edital,

Data da Sessão Pública: 29/08/2025 às 9:30 horas, no site <https://www.bllcompras.com>

Edital na íntegra está disponível em <https://www.bllcompras.com>; <https://paulofrontin.pr.gov.br/licitacao>, ou na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, 204, Centro, Paulo Frontin/Pr. Cep. 84635-000, de segunda a sexta-feira, das 8:00 Horas às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Pregoeiro responsável: Eder Renato Stelmach

Paulo Frontin/Pr 13 de agosto de 2025.

WELINTON LUIZ GIOVANONI.

Diretor do Departamento de Licitação e Compras.

Publicado por:

Alecio Maroli

Código Identificador: 586D1EA2

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SUEPENSÃO DO EDITAL PREGÃO
ELETRONICO N° 2/2025 FMS**

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE SUSPENSÃO DO EDITAL PREGÃO

ELETRONICO N° 2/2025 FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12/2025 FMS

AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paulo Frontin torna pública a **ALTERAÇÃO** do **PREGÃO ELETRONICO N° 2/2025 FMS**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12/2025 FMS**, cujo objeto refere-se à aquisição de MEDICAMENTOS para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Frontin-Pr, com abertura prevista para o dia 14/08/2025 às 09h30min.

O edital e seus anexos serão reavaliados em função de que houve divergências no Termo de Referência em específico nas unidades e medidas, sendo posteriormente e oportunamente divulgada novo